



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**CARIRA DA COMARCA DE CARIRA**

**Av. Aroaldo Chagas, Bairro Centro, Carira/SE, CEP 49550000**

**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 202065000491

Número Único: 0000483-23.2020.8.25.0013

Classe: Procedimento Comum

Situação: Andamento

Processo Origem: \*\*\*\*\*

Distribuição: 19/02/2020

Competência: Carira

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

**Dados das Partes**

Requerente: VALDEMIR FRANCISCO DOS SANTOS

Endereço: RUA JOSÉ PEDRO MARTINS

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: CARIRA - Estado: SE - CEP: 49550000

Requerente: Advogado(a): JOSÉ JEOVANY DA SILVA 12367/AL

Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Endereço: Rua Senador Dantas

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: Centro

Cidade: Rio de Janeiro - Estado: - CEP: 20031205



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**CARIRA DA COMARCA DE CARIRA**

**Av. Aroaldo Chagas, Bairro Centro, Carira/SE, CEP 49550000**

**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Processos Apensados:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**CARIRA DA COMARCA DE CARIRA**  
**Av. Aroaldo Chagas, Bairro Centro, Carira/SE, CEP 49550000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202065000491

**DATA:**

19/02/2020

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

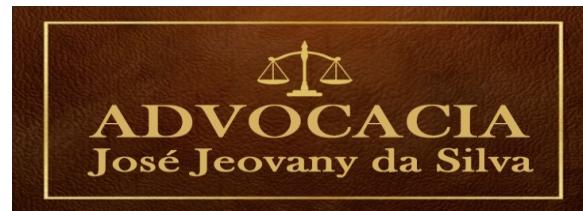
Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202065000491, referente ao protocolo nº 20200219190106175, do dia 19/02/2020, às 19h01min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



---

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
COMARCA DE CARIRA - SERGIPE**

**VALDEMIR FRANCISCO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG nº 1.247.334 SSP/SE e CPF nº 001.514.695-20, residente e domiciliado na Rua José Pedro Martins, nº 20, Centro, Carira/SE, CEP 49.550-000, Tel.: (79) 99849-9093, não possui endereço eletrônico, por meio de seu advogado que esta subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do CPC/2015, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO  
DPVAT**

em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, endereço eletrônico desconhecido, por razões de fato e de direito a seguir delineadas:

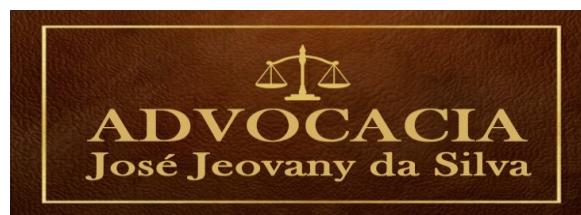
**DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**

Inicialmente, afirma o Requerente que, para os fins previstos na Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade da justiça.

**DOS FATOS**

No dia 30 de Abril de 2019, o Requerente conduzia o veículo motocicleta, marca/modelo HONDA/CG 150 TITAN KS, ano 2008/2008, cor vermelha, placa IAE-





---

7037, CHASSI 9C2KC08108R285115, Carira/SE, quando nas imediações da ponte do rio Sergipe, na rodovia SE 179, veio um caminhão na outra mão de direção com o farol alto e em razão disso, o Requerente não viu um buraco na rodovia, que ao passar pelo referido buraco, caiu no acostamento com sua moto, conforme registro policial de ocorrência anexo.

Destarte, o Requerente sofreu fratura no braço em virtude deste acidente, donde o Requerente necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, o Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

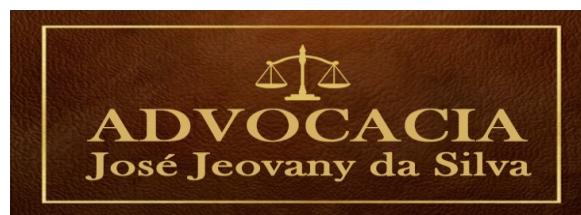
Contudo, apesar de o Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros), a seguradora realizou pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT apenas no valor de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), em 04 de Novembro de 2019, valor este que é inferior ao percentual devido, por ser desproporcional à lesão sofrida, conforme será demonstrado pelos documentos anexos e pelo exame pericial.

Portanto, não restou outra alternativa ao Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ele sofrida no sinistro em comento.

## **DO DIREITO**

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de





---

indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei nº 6.194/74:

**Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).

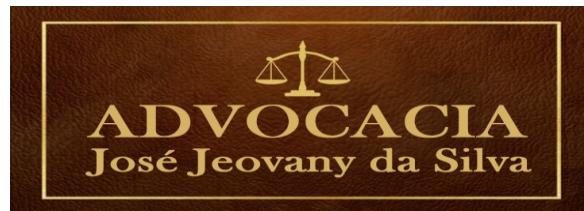
Nesta linha de raciocínio, **há que se esclarecer que não se discute, nesta lide, o direito à indenização por invalidez, haja vista que já foi reconhecido o direito do Requerente e deferida tal indenização pela Requerida, a discussão restringe-se portanto ao valor devido**, pois que a seguradora apenas pagou o valor de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), em 04 de Novembro de 2019, conforme documento anexo.

Portanto, **não há que se falar em quitação da obrigação por parte da Requerida na seara administrativa, pois o quê o Requerente busca é receber justamente o valor que compreende inadimplido, pugnando tal valor por meio da tutela jurisdicional ora pleiteada através desta ação. Dessa forma, o Requerente demonstra total interesse de agir no presente feito**, inclusive há entendimento já pacificado pela Corte de Justiça do Estado de Sergipe neste sentido, *in verbis*:

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO DAS SEGURADORAS. I - Preliminares. Falta de Interesse de Agir. O recibo de quitação administrativa não inviabiliza reclamação de quantia adicional judicialmente. Doutrina e jurisprudência afastam o exaurimento da via administrativa como requisito de acesso ao Judiciário, dando eficácia ao direito fundamental de ação e ao princípio do amplo acesso à Justiça. Alegação de necessidade de perícia. Insubsistente. Prova já colhida. Laudo pericial encartado aos autos. Preliminares rejeitadas. (...) III - Recurso conhecido e parcialmente provido APELAÇÃO CÍVEL Nº 11181/2012, 10ª VARA CíVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, GILSON FELIX DOS SANTOS, JUIZ(A) CONVOCADO(A), Julgado em 19/02/2013. (Grifou-se).**

Vale salientar ainda, que com a inicial o Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros. Pois que, a jurisprudência





---

mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TITULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito. (...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação. RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

Assim, segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Veja:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

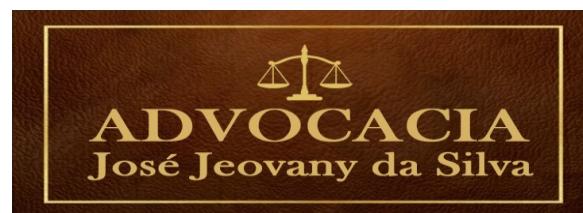
(...)

**II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.**

(...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:





---

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

I - quando se tratar de **invalidade permanente parcial completa**, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, **correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura**; e *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

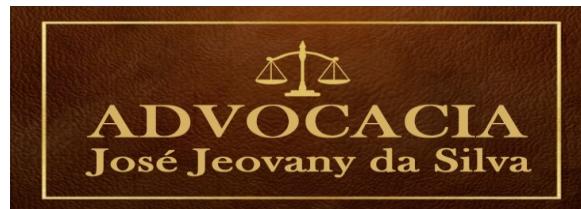
II - quando se tratar de **invalidade permanente parcial incompleta**, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução **proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão**, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (...) (Grifou-se).*

Mesmo assim, no presente caso o Requerente ao pleitear o benefício, foi surpreendido com o pagamento de um valor claramente inferior ao que deveria receber, tendo em vista o desrespeito da seguradora ao enquadramento estabelecido na lei que garante o pagamento de percentual determinado.

Sendo costumeiro as seguradoras pagarem um valor inferior ao do seguro obrigatório fixado em lei, geralmente sob a justificativa de que fazem a fixação do valor com base na Resolução da SUSEP, o que não se pode conceber. Pois, desta forma, as seguradoras infringem a lei, lesando os beneficiários do seguro, logo os Tribunais já tem se posicionado quanto a possibilidade de se exigir a diferença:

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- Complementação do pagamento do Seguro DPVAT-** Acidente ocorrido em março de 2008, antes da edição da Medida Provisória 451/2008- **Possibilidade de pagamento proporcional ao grau de invalidez constatado-** Necessidade de realização de perícia pelo IML para aferir a extensão das lesões sofridas pela vítima- inteligência do art. 3º da Lei nº 8.441/92- Precedentes do STJ- Preliminar de nulidade da sentença acolhida- Ausência de formalidade legal prevista- Recurso conhecido e provido- Retorno dos autos ao Juízo de origem para fins de realização de exame de aferição de grau de invalidez pelo IML. TJ-SE - INTEIRO TEOR. APELAÇÃO CÍVEL AC 2012202671 SE (TJSE)DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/06/2012. (Grifou-se).





---

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. NATUREZA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, ix, DO CÓDIGO CIVIL. “O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada” Súmula n. 256- STJ. “O DPVAT tem natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil. A ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 3 (três) anos” Súmula n. 405- STJ. STJ- RECURSO ESPECIAL 1170587 PR 2009/0236573-1 DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/05/2010. (Grifou-se).

Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau.

Atente:

**Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez.** (Grifou-se).

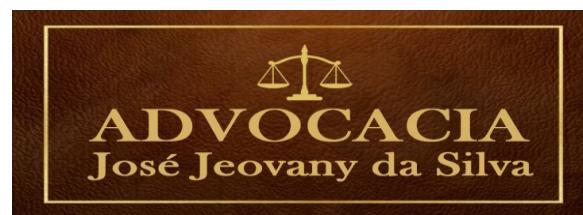
Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez do Autor, o qual será constatado por meio de exame pericial, tendo em vista a incoerência da Seguradora no pagamento do seguro obrigatório.

## DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa o Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a) A concessão da gratuidade da justiça, em virtude do Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- b) Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé, o Requerente requer a dispensa da designação da audiência de conciliação, haja vista que é *praxe* a





---

não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;

- c) A **citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;
- d) A **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez do Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia**;
- e) Que ao final, seja a **presente ação julgada totalmente procedente, condenado a Requerida ao pagamento da complementação do seguro DPVAT pertinente, auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos**;
- f) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

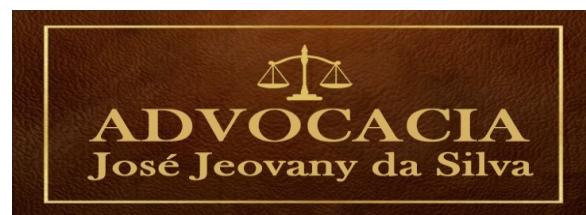
Dá-se a causa o valor de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 19 de Fevereiro de 2020.

**José Jeovany da Silva**  
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





---

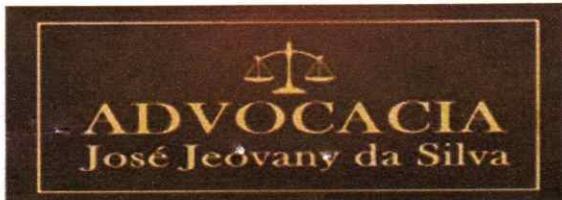
## ANEXO I

### QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
2. Qual a lesão sofrida?
3. Houve perda anatômica e/ou funcional?
4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?
5. Está correta a quantia paga administrativamente?
6. Sendo negativa a resposta ao item “5”, qual seria o correto valor da indenização?





## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** Valdemir Francisco dos Santos  
funcionário casado, lavrador, inscrito no  
RG sob N.º 247.334 SSP/SE e no CPF 001.594.  
695-20, residente e domiciliado na Rua Mori  
Pérola Martins nº 20, Centro, Coruripe/SE,  
CEP: 49550-000.

**OUTORGADO:** José Jeovany da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o nº 12.367 e na OAB/SE, sob o nº 889-A, CPF sob o nº 018.386.315-18, com escritório profissional na Rua Senador Leite Neto, nº 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.

**PODERES:** pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

**FINALIDADE:** propor ação de embriaguez

N.Sra. da Glória/SE, 18 de Fevereiro de 2020

X Valdemir Francisco dos Santos  
Assinatura



---

## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

**Declarante:** Valdemir Francisco dos Santos, bra-  
filho, casado, lavrador, mora no RG nº  
147.234 SSP/SE e no CPF sob nº 001.514.  
695-20, residente e domiciliado na Rua  
João Pedro Martins, nº 20, Centro, Karuá  
SE, CEP: 49.550-000.

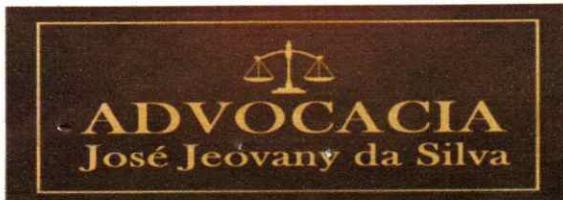
Declara, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, desejando obter os benefícios da “Gratuidade da Justiça”, que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não possui recursos suficientes para custear demandas judiciais, sem prejuízo da manutenção da sua família e suas atividades.

Por ser verdade, firmo.

Nossa Senhora da Glória/SE, 18 de Fevereiro de 2020

X / Valdemir Francisco dos Santos  
Assinatura





## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Valdemir Francisco dos Santos, portador(a)  
do RG sob n. 1.247.334 expedido pelo SSP/SE em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, e no  
CPF sob n. 001.514.695-20, venho, por meio desta, declarar que resido  
nesta endereço: Rua José Pedro Martins, nº 20,  
Bairro: Centro, Cidade: Cairu,  
UF SE, CEP: 49550-000.

N.Sra.da Glória, 18 de Fevereiro de 2020

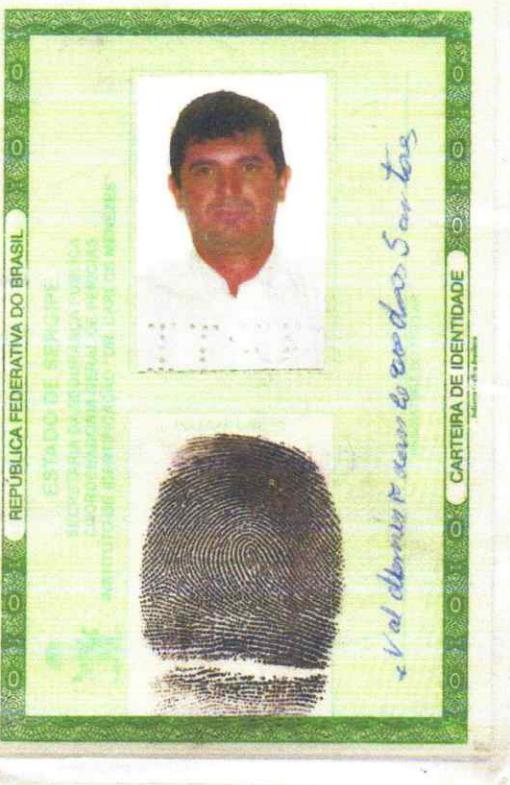
X Valdemir Francisco dos Santos

Assinatura



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	1.247.34	2.º VIA	DATA DE EXPEDIÇÃO
NAME	VALDEIR FRANCISCO DOS SANTOS		09/03/2016
FILIAÇÃO	ALMIRO FRANCISCO DOS SANTOS		
NATURALIDADE	LEIDICE MARIA DE JESUS		
CARTERA SE			
DOC. ORDEM			
CT. CASAMENTO	NR 2602 LV 11B FL 32		
CPF/CART. DIST. CIN	001.514.695-20		
ASSINATURA DO DIRETOR			
DATA DE NACIMENTO	24/04/1974		
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83			



LAUDICE DE JESUS  
RUA JOSE PEDRO MARTINS, 0020 - CENTRO  
CARIRA / SE CEP: 49550000 (AG 30)

Ligação: MONOFÁSICO  
Cis/Stc: RES B1 / RESIDENCIAL - RESIDENCIAL  
Roteiro: 17-70-30-118  
Referência: Mai / 2019  
Medidor: A1045521763  
Emissão: 27/05/2019



ENERGISA SERGIPE-DISTRIB ENERGIA SA  
Rua Min Apolinário Sales, 81 - Inácio Barbosa  
Aracaju / SE - CEP 49040-150  
CNPJ 13.017.462/0001-63 - Inc Est 270.767.426  
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N° 019.933.148  
Cód. para Débito Automático: 00001229657

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI-
Mai / 2019	27/05/2019	27/06/2019	008.121.875-39 Inác. Est.

UC (Unidade Consumidora): 3/122965-7

Canal de contato

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data 26/04/19	Lectura 8351	Data 27/05/19	Lectura 8386	1 45 31

#### Demonstrativo

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa/s	Valor Base Calc.	Ald. Icms(R\$)	Base Calc. Pe(R\$)	Cofins(R\$)
				Tributos Totais(R\$) ICMS(R\$) ICMS PIS/Cofins(R\$) (1,0779%) (4,8645%)			
0801	Consumo em kWh	45.000	0,584850	25,41	0,00	0,00	25,41 0,27 1,26
0801	Adic. B Amarela			0,42	0,00	0,00	0,42 0,00 0,02
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS						
0807	CONTRIB ILUM PÚBLICA			8,76	0,00	0,00	0,00 0,00 0,00
0804	JUROS DE MORA 04/2019			0,18	0,00	0,00	0,00 0,00 0,00
0805	MULTA 04/2018			0,77	0,00	0,00	0,00 0,00 0,00

CCI Código de Classificação do item TOTAL 35,54 0,00 0,00 25,83 0,27 1,28  
Tarifa e/ou Tributos 0,592722

Média Últimos meses (kWh)	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
50	03/06/2019	R\$ 35,54

#### Histórico de Consumo (kWh)

48 | 50 | 44 | 44 | 42 | 51 | 47 | 47 | 52 | 63 | 64 | 51  
Mar/18 Jun/18 Jul/18 Ago/18 Set/18 Out/18 Nov/18 Dez/18 Jan/19 Fev/19 Mar/19 Abr/19

#### RESERVADO AO FISCO

389f.ea9f.3e36.47f2.30a1.f2d1.d8cd.2a12.

#### Indicadores de Qualidade 3/2019-FREI PAULO

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL	5,78	0,00
DIC TRIMESTRAL	11,58	NOMINAL
DIC ANUAL	23,18	
FIC MENSAL	3,38	0,00
FIC TRIMESTRAL	6,72	CONTRATADA
FIC ANUAL	13,45	LIMITE INFERIOR 117 LIMITE SUPERIOR 133
EMC	1,00	0,00
DIC	1,00	

#### Composição do Consumo

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energisa/SE	9,91	25,07
Compra de Energia	12,72	35,79
Serviço de Transmissão	0,87	2,45
Encargos Salarial	1,78	5,01
Impostos Diretos e Encargos	11,26	31,39
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	35,54	100,00

Valor da EUSD (Ref 3/2019) R\$ 17,25

#### ATENÇÃO

Atenção: A responsabilidade pela iluminação pública é da prefeitura do município.  
Reajuste Tarifário - Vigência: 22/04/18-Resol. ANEEL nº 2.531-Baixa Tensão 3,83% Médio  
Reajuste Tarifário - Vigência: 22/04/19-Resol. ANEEL nº 2.531-Alta Tensão 1,64% Médio

#### Faturas em atraso

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

00190.00009 03087.893008 00976.320176 1 79090000003554

PAGADOR LAUDICE DE JESUS - CPF/CNPJ 008.121.875-39  
RUA JOSE PEDRO MARTINS, 0020 - CENTRO - CARIRA / SE CEP: 49550000

Nossos Nr 3087893000976320	Nr Documento 000122965201905	Data de Vencimento 03/06/2019	Valor do Documento R\$ 35,54	Valor Pago
-------------------------------	---------------------------------	----------------------------------	---------------------------------	------------

BENEFICIÁRIO: ENERGISA SERGIPE-DISTRIB ENERGIA SA CNPJ 13.017.462/0001-63  
Rua Min Apolinário Sales, 81 - Inácio Barbosa - Aracaju / SE - CEP 49040-150

Agencia / Código do beneficiario: 3064-8/178003-4





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA REGIONAL DE CARIRA - CARIRA - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 059527/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 04/06/2019 11:27 Data/Hora Fim: 04/06/2019 11:53  
Delegado de Polícia: Alexandre Felipe de Andrade Monteiro

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Regional de Carira  
Data/Hora do Fato: 30/04/2019 19:00

Local do Fato

Município: Carira - (SE) Bairro: Centro  
Logradouro: SE 179 CEP: 49.550-000

Tipo do Local: Outro

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1095: Auto lesão - Acidente de trânsito	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: VALDEMIR FRANCISCO DOS SANTOS (VÍTIMA , COMUNICANTE )

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: SE - Carira Sexo: Masculino Nasc: 24/04/1974  
Profissão: Agricultor  
Estado Civil: Casado(a)  
Nome da Mãe: Leudice Maria de Jesus Nome do Pai: Almiro Francisco dos Santos

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 001.514.095-20

Endereço

Município: Carira - SE  
Logradouro: POVOADO SÃO CARLOS  
Bairro: POVOADO SÃO CARLOS  
Telefone: (79) 99849-9093 (Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo Motocicleta/Motoneta
Placa IAE 7037	Renavam 00981948170
Número do Chassi 9C2KC08108R285115	Ano/Modelo Fabricação 2008/2008
Cor vermelha	UF Veículo Sergipe
Município Veículo Carira	Marca/Modelo Honda/CG 150 TITAN KS
Veículo Adulterado? Não	Quantidade 1 Unidade
Situação Envolvido	

Nome Envolvido	Envolvimentos
Valdemir Francisco dos Santos	Proprietário

RELATO/HISTÓRICO

Relata o noticiante que no dia 30/04/2019, estava vindo do Povoado Cumbequeiro, na cidade de Nossa Senhora da Glória,

Delegado de Polícia Civil: Alexandre Felipe de Andrade Monteiro  
Impresso por: Alyssen Wanessa Barros Costa  
Data de Impressão: 04/06/2019 10:11:53

Pág 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA REGIONAL DE CARIRA - CARIRA - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 059527/2019

em sua motocicleta Honda CG 150 TITAN KS, quando nas imediações da ponte sobre o rio sergipe, na rodovia SE 179, veio um caminhão na outra mão de direção com o farol alto e em razão disso, o noticiante não viu um buraco na rodovia; Que ao passar pelo referido buraco, caiu no acostamento com sua motocicleta; Que o noticiante afirma que foi socorrido por sua esposa, após ligar para ela e foi levado ao hospital de Carira de onde foi reencaminhado para Hospital de Itabaiana, pois havia quebrado o braço.

ASSINATURAS

Alysson Wauney Santos Costa  
Responsável pelo Atendimento

Valdemir Francisco dos Santos  
(Comunicante / Vítima)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

Alexandre Felipe de Andrade Monteiro  
Delegado(a) de Polícia



Nome: VALDEMIR FRANCISCO DOS SANTOS  
Mãe: LEUDICE MARIA DE JESUS  
Documento: R.G: 1247334 - CPF: 001.514.695-20  
Médico Atendimento: NAILSON ALVES DOS SANTOS  
Endereço: SAO CARLOS Nº: BAIRRO: CENTRO CIDADE:CARIRA / SE

Prontuário: 213718 Registro: 18696  
Idade: 45a 0m Nascimento: 24/04/1974  
Data Atend. 30/04/2019 as 19:19:00 h  
Sexo: Masculino

**30/04/2019 19:28 Anamnese - ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO  
COREN: SE-543171 LARISSA OLIVEIRA DE LIMA**

**ANAMNESE**

Tipo

Acolhimento

OK

Nível de consciência

Alerta/Orientado

Alergias/Intolerância

Não

Medicamento em uso

Não

Queixa

QUEDA DE MOTO, COM DOR E EDEMA EM MÃO DIREITA, NEGA VÔMITOS E DESMAIO NO LOCAL. REFERE ESTAR SEM CAPACETE

Sinais Vitais

Pressão Arterial Frequência Cardíaca Saturação de Oxigênio

122x84 mmHg 70 bpm 99 %

Classificação

Verde

LARISSA OLIVEIRA DE LIMA - COREN-SE-543171-ENF -

543171

Assinatura do Profissional

Queda de moto. Gostava 18. Sem óculos.  
Engraneceu.  
1960 D 90,00  
01. Processo, oitava, Cr + 1º dente.  
02. Engraneceu. Punho direito  
03. No regional da fratura.  
Dr. Nailson Alves dos Santos



## HOSPITAL DR PEDRO GARCIA MORENO FILHO

## **Receituário**

reforma pedida

Declaro por os  
Centos feis devo a  
Sr. Vitorino Freire dos  
Setos pertinho (c) 552-5  
Sinalado a tento e que  
envolvente estabeleceu  
as regras de  
futebol. Luciano P. 21-10-2019

*Luciano Passos de Oliveira* 21-10-2019  
Ortopedia e Traumatologia CRM-SF 3065

Avenida 13 de junho, nº 776 - Centro - Itabuna-SE - Fone: (79) 3412-9200



**Semedi**

Clinica & Hospital

Alergia

Angiologia

Cardiologia

Cirurgia Geral

Cirurgia Infantil

Cirurgia Plástica

Cirurgia Vascular

Dermatologia

Endocrinologia

Ginecologia

Mastologia

Medicina do Trabalho

Nefrologia

Neurologia

Neurocirurgia

Neuropediatria

Nutrição

Obstetrícia

Oftalmologia

Ortopedia

Otorrinolaringologia

Pediatria

Psicologia

Psiquiatria

Reumatologia

Urologia

## RELATÓRIO

Dr. Valéria Fonseca

do sexo feminino, represen-  
ta paciente astente 1 mto,  
em 30/04/19, a proposito de  
náusias inttol fruto, nublado  
intenso amigdaloite d  
plaça d gipsos ou br., evoluindo  
d bonitudo de gipsos  
lateral d pene, d gipsos  
fechado, semelhante  
a pinzelagem pt rebolito  
e/ou estando bonitado d  
desenvolver res. tra-  
balho blablabra.

CIA. 5525 20/05/19  
F/ABO Flávia Fonseca  
CRM 1950

OBS: ESTE RECEITUÁRIO NÃO PODE SER USADO COMO RECIBO  
Matriz: Av. 13 de Junho, 695 - Tel: (79) 3421.5000- Itabaiana/SE  
Filial: Rua Simplicio Francisco de Souza, 202 - Tel.: (79) 3411-3003 - 99856-0015  
Nossa Senhora da Glória-SE  
[www.semedclinicaehospital.com.br](http://www.semedclinicaehospital.com.br)

Audiometria
Cirurgia video laparoscópica
Colangopancreatografia
Colposcopia
Consultas Médicas
Densitometria Óssea
Duplex-Scan Vascular
Ecocardiograma
Ecoendoscopia
Eletrocardiograma Computadorizado
Eletroencefalograma Digital
Espirometria
Fisioterapia
Hemodialise
Histeroscopia
Holter
Laboratório de Análises Clínicas
Mamografia de Alta resolução
Mapa
Peniscopia
Raio X Simples e Contrastado
Ressonância magnética
Retossigmoidoscopia flexível
Teste Ergométrico Computadorizado
Tomografia computadorizada(multislice)
Ultrassonografia 3D
Ultrassonografia com Doppler Color
Urodinâmica
Vídeo Colposcopia
Vídeo Endoscopia Digestiva
Videocolonoscopia
Videotorrinhinolaringoscopia



()



Buscar no site

A  
COMPANHIASEGURO  
DPVATPONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-  
Atendimento)CENTRO DE DADOS E  
ESTATÍSTICASSALA DE  
IMPRENSATRABALHE  
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

## Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

**Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados para a central de processamento de documentos.** O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

### SINISTRO 3190598867 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** VALDEMIR FRANCISCO DOS SANTOS

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA

**BENEFICIÁRIO** VALDEMIR FRANCISCO DOS SANTOS

**CPF/CNPJ:** 00151469520

#### Posição em 18-02-2020 14:34:05

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
04/11/2019	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

13/11/2019	ABERTURA DE PESSOAL DE SEGURO DPVAT	 ( <a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/ZiFvUqdi1E3dh1osswOFapi_key=SnIdRDgzJqyMV51IfN9HzrZjYMGZyDe4OzbP+wprYCk=">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/ZiFvUqdi1E3dh1osswOFapi_key=SnIdRDgzJqyMV51IfN9HzrZjYMGZyDe4OzbP+wprYCk=</a> )
10/11/2019	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	 ( <a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/zdhB__W8+M220TAIxu:api_key=SnIdRDgzJqyMV51IfN9HzrZjYMGZyDe4OzbP+wprYCk=">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/zdhB__W8+M220TAIxu:api_key=SnIdRDgzJqyMV51IfN9HzrZjYMGZyDe4OzbP+wprYCk=</a> )



(<https://documentospendentes.seguradoralider.com.br/>)

### Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



Disponível na  
App Store (<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)



(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

### ACESSIBILIDADE



(</Pages/Acessibilidade.aspx>)



(</Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx>)

A A A ●



### COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas (</Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx>)

Documentos Invalididade Permanente (</Pages/Documentacao-Invalididez-Permanente.aspx>)

Documentos Morte (</Pages/Documentacao-Morte.aspx>)

Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)



### PAGUE SEGURO

Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)

Consulta a Pagamentos Efetuados (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx>)



### ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (</Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>)

(<https://www.seguradoralider.com.br>)

# Serviços

- › Acompanhe seu Processo (</Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>)
  - › Consulta a Pagamentos (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx>)
  - › Saiba Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)
  - › Pontos de Atendimento ([/Pontos-de-Atendimento](#))
  - › Como Pedir Indenização ([/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao](#))

## Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (</Pages/Quem-Somos.aspx>)
  - › Sobre o Seguro DPVAT (</Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx>)
  - › Informações Gerais (</Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx>)
  - › Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)
  - › Dicionário do Seguro DPVAT (</Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT>)
  - › Perguntas Frequentes (</Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes>)

## Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line ([/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line](#))
  - › Dúvidas, Reclamações e Sugestões ([/Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes](#))
  - › Telefones de Contato ([/Contato/telefones-de-contato](#))
  - › Ouvidoria ([/Contato/Ouvidoria](#))
  - › Canal de Denúncias ([/Contato/canal-de-Denuncias](#))
  - › Mapa do Site ([/Mapa-do-Site](#))



(<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

Termos de uso e política de privacidade ([/Pages/Termos-de-Uso.aspx](#))



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

CARIRA DA COMARCA DE CARIRA  
Av. Aroaldo Chagas, Bairro Centro, Carira/SE, CEP 49550000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202065000491

**DATA:**

20/02/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

CONCLUSÃO{Via Movimentação em Lote nº 202000072}

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**CARIRA DA COMARCA DE CARIRA**  
**Av. Aroaldo Chagas, Bairro Centro, Carira/SE, CEP 49550000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202065000491

**DATA:**

01/03/2020

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 98 e ss. do CPC. Considerando manifesta impossibilidade autocomposição, cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, NCPC). Cumpra-se.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Carira**

---

**Nº Processo 202065000491 - Número Único: 0000483-23.2020.8.25.0013**

**Autor: VALDEMIR FRANCISCO DOS SANTOS**

**Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 98 e ss. do CPC.

Considerando manifesta impossibilidade autocomposição, cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC.

Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC).

Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, NCPC).

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **HAROLDO LUIZ RIGO DA SILVA, Juiz(a) de Carira, em 01/03/2020, às 09:53:56**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000459400-48**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**CARIRA DA COMARCA DE CARIRA**  
**Av. Aroaldo Chagas, Bairro Centro, Carira/SE, CEP 49550000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202065000491

**DATA:**

11/03/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Aguardar AR 202065001629

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**CARIRA DA COMARCA DE CARIRA**  
**Av. Aroaldo Chagas, Bairro Centro, Carira/SE, CEP 49550000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202065000491

**DATA:**

11/03/2020

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202065001629 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372] <br/><br/> {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

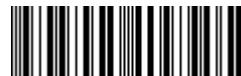
**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Carira  
Av. Aroaldo Chagas, S/N  
Bairro - Centro Cidade - Carira  
Cep - 49550-000 Telefone - 3445-1518

Normal(Justiça Gratuita)



202065001629

PROCESSO: 202065000491 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0000483-23.2020.8.25.0013  
NATUREZA: Procedimento Comum Cível  
REQUERENTE: VALDEMIR FRANCISCO DOS SANTOS  
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

### CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

**Finalidade:** Responder em 15 (quinze) dias.

**Despacho:** Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 98 e ss. do CPC. Considerando manifesta impossibilidade autocomposição, cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, NCPC). Cumpra-se.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

**Nome** : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
**Residência** : Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74  
**Bairro** : Centro  
**Cep** : 20031205  
**Cidade** : Rio de Janeiro - -

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **LIDIANE BARRETO GOIS, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Carira**, em 11/03/2020, às 12:59:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000561974-97**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**CARIRA DA COMARCA DE CARIRA**  
**Av. Aroaldo Chagas, Bairro Centro, Carira/SE, CEP 49550000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202065000491

**DATA:**

10/06/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Aguardar AR 202065001629

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**CARIRA DA COMARCA DE CARIRA**  
**Av. Aroaldo Chagas, Bairro Centro, Carira/SE, CEP 49550000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202065000491

**DATA:**

20/07/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Aguardar AR 202065001629

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**CARIRA DA COMARCA DE CARIRA**  
**Av. Aroaldo Chagas, Bairro Centro, Carira/SE, CEP 49550000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202065000491

**DATA:**

11/09/2020

**MOVIMENTO:**

Outras Informações

**DESCRIÇÃO:**

Cancelamento do Mandado/Carta de nr.202065001629 de CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [Decurso de prazo para postagem]

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**CARIRA DA COMARCA DE CARIRA**  
**Av. Aroaldo Chagas, Bairro Centro, Carira/SE, CEP 49550000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202065000491

**DATA:**

11/09/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Diante do Cancelamento do Mandado/Carta de nr. 202065001629. Aguarde-se o término da greve dos correios.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

CARIRA DA COMARCA DE CARIRA  
Av. Aroaldo Chagas, Bairro Centro, Carira/SE, CEP 49550000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202065000491

**DATA:**

08/10/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Expedi mandado 202065004842. Aguardando AR.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**CARIRA DA COMARCA DE CARIRA**  
**Av. Aroaldo Chagas, Bairro Centro, Carira/SE, CEP 49550000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202065000491

**DATA:**

08/10/2020

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202065004842 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372] <br/><br/> {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Carira  
Av. Aroaldo Chagas, S/N  
Bairro - Centro Cidade - Carira  
Cep - 49550-000 Telefone - 3445-1518

Normal(Justiça Gratuita)



202065004842

PROCESSO: 202065000491 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0000483-23.2020.8.25.0013  
NATUREZA: Procedimento Comum Cível  
REQUERENTE: VALDEMIR FRANCISCO DOS SANTOS  
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

### CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

**Finalidade:** Responder em 15 (quinze) dias.

**Despacho:** Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 98 e ss. do CPC. Considerando manifesta impossibilidade autocomposição, cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, NCPC). Cumpra-se.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

**Nome** : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
**Residência** : Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74  
**Bairro** : Centro  
**Cep** : 20031205  
**Cidade** : Rio de Janeiro - -

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **LIDIANE BARRETO GOIS, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Carira**, em 08/10/2020, às 13:24:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001912291-07**.

---